



DECRETO EXECUTIVO DE Nº 08/2020.

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DA BARREIRA SANITÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

O Prefeito do Município de Carvalho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Sul do Estado de Minas Gerais, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas na região Sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que



esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - As entradas principais do Município de Carvalhos, no período da pandemia do CORONAVÍRUS, serão fiscalizadas, por barreiras sanitárias, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Carvalhos e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Carvalhos, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Carvalhos deverão apresentar, justificativa hábil e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Carvalhos.

§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município de Carvalhos deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), mediante assinatura de Termo circunstanciado de Compromisso, quando serão monitorados pela Vigilância sanitária.

§ 3º. Os moradores do Município de Carvalhos, que receberem visitantes ou parentes de outras localidades, deverão obrigatoriamente cumprirem junto com a visita ou o parente que receberem a quarentena de 07 (dias), mediante assinatura de Termo circunstanciado de Compromisso, quando serão monitorados pela Vigilância sanitária.

§ 4º As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.



§ 5º Os veículos particulares, táxis ou aplicativos que trafegarem no Município de Carvalho trazendo passageiros em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.

Art.2º - O ingresso no Município de Carvalho de pessoas e veículos está limitado nos seguintes casos: transações bancárias, entrega de mercadorias, acesso aos serviços médicos, hospitalares e odontológicos, representantes comerciais, prestadores de serviços, estão condicionados as seguintes regras junto a Barreira Sanitária:

- I. Identificação do condutor por meio de documento de Identidade;
- II. Identificação do(s) passageiro(s);
- III. Fornecimento do endereço residencial em nome dos ocupantes do veículo e telefone de contato;
- IV. Informar o motivo do ingresso, que deverá ser conferido pelo fiscal da barreira;
- V. Informar o tempo de permanência na cidade;
- VI. Exibição obrigatória da nota fiscal do produto a ser entregue;
- VII. Exibição obrigatória da ordem de serviço, quando se tratar de prestação de serviços.
- VIII. Permitir fotografar o veículo e seus ocupantes.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer dessas regras , impedirá o ingresso do veículo no Município de Carvalho, podendo a entrada forçada ser considerada crime de desobediência.

§ 2º. Serão fornecidos termos de ingresso livre aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Carvalho que tiverem atividade laboral em outros Municípios.

§ 3º. Após as 22 horas, não será permitido a entrada de pessoas e veículos de pessoas não residentes e domiciliadas em Carvalho, salvo para atendimento médico/hospitalar comprovados, servidores públicos em serviço e funcionários de concessionária de serviços públicos.



Art. 3º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 4º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto ensejará ao infrator a aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – multa a ser fixada em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser estabelecida pela autoridade sanitária observando-se critérios como o descumprimento reiterado das medidas restritivas e a capacidade econômica e financeira do infrator;

Art. 5º - Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Carvalho.

Parágrafo único: os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município até ulterior deliberação pelas autoridades competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalho, 20 de Maio de 2020


ANTÔNIO DE PÁDUA DE CARVALHO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

20 / 05 / 20 20

